**LEI Nº 73, DE 12 DE JUNHO DE 1968.**

**AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE MAQUINARIA PARA O D.M.E.R. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**ALFREDO BERRI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir para a Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, um trator de esteiras novo, completamente equipado.

**§1º.** A aquisição far-se-á sob regime de coleta de preços, entre as firmas idôneas, estabelecidas no ramo com suas filiais sediadas na cidade de Blumenau ou fora dela, de comprovada idoneidade.

**Art.2º.** A aquisição se processará a longo prazo, no mínimo de vinte e quatro (24) meses, cujos pagamentos se processarão sob as condições aceitas e estabelecidas uma vez aprovado as propostas.

**Art.3º.** A condição da firma vencedora será a de entrega do trator imediatamente ao aceite da proposta e uma vez ratificado a sua aquisição.

**Art.4º.** O Chefe do Poder Executivo nomeará uma comissão composta de três (3) membros, sendo um representante do Executivo, um do Legislativo como Assessor da Prefeitura para julgar as propostas de acordo com o §1º do art. 1º desta Lei.

**Art.5º.** Fica concedido ao Chefe do Poder Executivo todos os poderes para a perfeita execução desta Lei, podendo o mesmo passar recibos, dar quitação e praticar todos os atos para o cabal desempenho determinado nesta Lei.

**Art.6º.** As despesas decorrentes desta aquisição correrão a conta da dotação própria do Orçamento em vigor, suplementada na forma do art.4º da Lei Nº 68 de 04 de Novembro de 1967, dentro do atual exercício, ficando obrigatória a inclusão na peça orçamentária dos futuros exercícios a contar de 1969, verbas específicas para o fiel resgate da autorização expressa nesta Lei.

**Art.7º.**Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 12 de Junho de 1968.**

**ALFREDO BERRI**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em 15 de Junho de 1968.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário**

**LEI Nº 74, DE 12 DE JUNHO DE 1968.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA:**

**ALFREDO BERRI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar com o Plano de Metas do Governo do Estado de Santa Catarina (PLAMEG) para a construção de dois prédios escolares, sendo um na localidade de São Bernardo, Distrito da sede e outro na localidade de Rio Rosina, Distrito de Cedro Alto, neste Município.

**Art.2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art.3º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 12 de Junho de 1968.**

**ALFREDO BERRI**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em 15 de Junho de 1968.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário**

**LEI Nº 75, DE 23 DE JULHO DE 1968.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO AOS EXATORES ESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**ALFREDO BERRI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aos Senhores Exatores Estaduais, responsáveis pelas exatorias estaduais dos municípios que compõe o Estado de Santa Catarina, uma percentagem sobre a arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias arrecadados em seus municípios para o Município de Rio dos Cedros.

**Art.2º.** É fixada em 1% (um por cento), a percentagem de gratificação que calculada sobre o total a ser entregue a Prefeitura de Rio dos Cedros, acusará a gratificação a ser paga dos Exatores, que ficarão obrigados a passar recibo em duas vias para a Prefeitura da importância recebida.

**Art.3º.** O pagamento da gratificação far-se-á no ato do recebimento do total cabível a Prefeitura mensalmente do Imposto de Circulação de Mercadorias.

**Art.4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 23 de Julho de 1968.**

**ALFREDO BERRI**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em 26 de Julho de 1968.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário**

**LEI Nº 76, DE 23 DE JULHO DE 1968.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR ÁREAS DE TERRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**ALFREDO BERRI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** É declarada de utilidade pública e desapropriada por esta Lei, para fins de interesse social às áreas de terras pertencentes aos seguintes senhores:

* 1. Um imóvel localizado a Rua Dr. Nereu Ramos, de propriedade da Cooperativa Agrícola Mista “Vale Unido” de Rio dos Cedros de Resp. Ltda, com uma área de 899,81 m², confrontando pela frente com a Rua Dr. Nereu Ramos, fundos com terras de Alfredo Berri, de um lado com terras de Mário Panini e de outro com as de Armando Berri.
	2. Um imóvel localizado a Rua Dr. Nereu Ramos, de propriedade de Armando Berri e sua esposa Diva Berri, com uma área total de 899,81 m², confrontando pela frente com a Rua Dr. Nereu Ramos, fundos com as terras de Alfredo Berri, de um lado com as terras da Cooperativa e de outro com as de Campestrini Irmãos Ltda.
	3. Um imóvel localizado a Rua Dr. Nereu Ramos, de propriedade de Campestrini Irmãos Ltda, com uma área de 756,51 m², confrontando pela frente com a Rua Dr. Nereu Ramos, fundos com as terras de Alfredo Berri, de um lado com as terras de Armando Berri e de outro com a Rua Dr. Jorge Lacerda.

**Art.2º.** As áreas dos imóveis declarados de utilidade pública por esta Lei, conforme as letras a, b, c, somam uma área total de 2.556,13 m².

**Art.3º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir amigável ou judicialmente toda a área de terra descriminada nas letras a, b e c do artigo primeiro desta Lei, numa área total de 2.556,13 m², de conformidade com o art.2º e a proceder todas as démarches para a concretização dos altos objetivos de que trata a presente Lei.

**Art.4º.** A área desapropriada, tornada de utilidade pública por esta Lei, se destinará única e exclusivamente para a edificação, no local do novo edifício da Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, bem como as suas futuras instalações de oficina, garagem e almoxarifado.

**Art.5º.** É concedido e autorizado ao Chefe do Poder Executivo as aquisições com ou sem benfeitorias se assim entender o Prefeito Municipal estribado nos altos objetivos desta aquisição.

**Art.6º.** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a realizar entendimentos com as partes proprietárias designando uma comissão que arbitrará o valor da desapropriação.

**Art.7º.** As despesas decorrentes das desapropriações de que trata a presente Lei, correrão a conta da dotação 04- Serviços e Obras – Aquisição de Imóveis etc., do Orçamento para 1968 – Lei Nº 68 de 04 de Novembro de 1967 que deverá ser suplementada conforme art. 5º da citada Lei e por conta ainda do saldo do exercício anterior.

**Art.8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 23 de Julho de 1968.**

**ALFREDO BERRI**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em 26 de Julho de 1968.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário**

**LEI Nº 77, DE 23 DE JULHO DE 1968.**

**MAJORA VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**ALFREDO BERRI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Ficam majorados por esta Lei todos os vencimentos dos Funcionários Públicos do Município de Rio dos Cedros, constantes da Lei Nº 65 de 21/10/67 em 30% (trinta por cento), sobre os atuais vencimentos a contar de 1º de Junho de 1968.

**Art.2º.** Fica concedido aos operários especializados, tratoristas e feitor, a percentagem fixa de 30% (trinta por cento) sobre o salário mínimo vigente, que deverá ser pago em folha separada a título de gratificação.

**Parágrafo Único.** Fica condicionado o pagamento de que trata este artigo em forma de gratificação aos operários especializados, comprovada a sua ação de trabalho a critério do Chefe do Poder Executivo.

**Art.3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art.4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 23 de Julho de 1968.**

**ALFREDO BERRI**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em 26 de Julho de 1968.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário**

**LEI Nº 78, DE 23 DE JULHO DE 1968.**

**FAZ DOAÇÃO DE IMÓVEL AO GOVERNO DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**ALFREDO BERRI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado por esta Lei a doar ao Governo do Estado de Santa Catarina uma área de terra com a metragem de 2.417,68 m² localizada no lugar denominado Rio Rosina.

**Parágrafo Único.** A doação que se processa junto ao Governo do Estado servirá para a neste local ser construído com o Plano de Metas do Governo do Estado (PLAMEG) em convênio com a Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros o edifício escolar.

**Art.2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a legalização da escritura de permuta conforme Lei Nº 254 de 30 de Novembro de 1959 do então Governo Municipal de Timbó época em que era Distrito deste Município *“Arrozeira”* que pelo fato, de não ter passado na época devida a referida escritura, com a autonomia municipal de Arrozeira hoje Município de Rio dos Cedros, cabe de direito e fato o Governo assim proceder, e concomitantemente passar também em cartório a referida escritura de doação.

**Art.3º.** As despesas decorrentes da legalização constante da autorização desta Lei fica sob custódia do Poder Público Municipal que as legalizará através das dotações específicas do orçamento em vigor.

**Art.4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 23 de Julho de 1968.**

**ALFREDO BERRI**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em 26 de Julho de 1968.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário**

**LEI Nº 79, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1968.**

**ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS PARA O EXERCÍCIO DE 1969:**

**ALFREDO BERRI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** A Receita do Município de Rio dos Cedros para o Exercício de 1969 é orçada em NCR$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros novos) e será arrecadada de acordo com a legislação do novo Código Tributário Municipal, Lei Nº 52 de 31/01/67, obedecendo a seguinte classificação:

|  |
| --- |
| *Receitas Correntes* |
| Receita Tributária | NCR$ 19.000,00 |
| Receita Patrimonial | NCR$ 1.000,00 |
| Receita Industrial | NCR$ 1.000,00 |
| Receita de Transferências Correntes | NCR$ 149.000,00 |
| Receitas Diversas | NCR$ 2.000,00 |
| Total das Receitas Correntes | NCR$ 172.000,00 |
| *Receitas de Capital* |
| Operações de Crédito | NCR$ 1.000,00 |
| Alienação de Bens Móveis e Imóveis | NCR$ 1.000,00 |
| Participação de Tributos Federais | NCR$ 6.000,00 |
| Total das Despesas de Capital | NCR$ 8.000,00 |
| **TOTAL GERAL** | **NCR$ 180.000,00** |

**Art.2º.** A Despesa é fixada em NCR$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros novos) e distribuir-se-á pelos seguintes órgãos e setores:

|  |
| --- |
| *Poder Legislativo* |
| 00 – Câmara Municipal | NCR$ 4.000,00 |
| *Poder Executivo* |
| 01 – Gabinete do Prefeito e Assessoria | NCR$ 24.000,00 |
| 02 – Secretaria | NCR$ 16.000,00 |
| 03 – Serviço de Fazenda | NCR$ 31.000,00 |
| 04 – Serviço de Obras e Viação | NCR$ 40.000,00 |
| 05 – Serviço de Saúde | NCR$ 5.000,00 |
| 06 – Educação e Cultura | NCR$ 25.000,00 |
| 07 – Serviços Urbanos | NCR$ 25.000,00 |
| 08 – Serviço de Água e Esgoto | NCR$ 5.000,00 |
| 09 – Serviço de Energia Elétrica | NCR$ 5.000,00 |
| **TOTAL** | **NCR$ 180.000,00** |

**Art.3º.** Fazem parte da presente Lei os anexos que a integram especificando a Receita e discriminando por elemento e dotação a despesa.

**Art.4º.** As Tabelas Explicativas serão aprovadas e alteráveis por decreto do Poder Executivo que poderá, durante o exercício autorizar transposições entre os itens discriminativos da mesma dotação.

**Art.5º.** O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite concedido na Constituição.

**Art.6º.** Esta Lei entrará em vigor a parte de 1º de Janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 28 de Dezembro de 1968.**

**ALFREDO BERRI**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em 31 de Dezembro de 1968.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário**

**LEI Nº 80, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1968.**

**CONCEDE TÍTULOS DE CIDADANIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**ALFREDO BERRI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica concedido ao Reverendíssimo Padre *Otávio Bortolini Vigário* da Paróquia de Rio dos Cedros e ao Doutor *Luiz Carlos Lins*, Médico Diretor do Hospital e Maternidade Dom Bosco desta cidade o *Título de Cidadão Honorário* deste Município.

**Parágrafo Único.** Os títulos em apreço são conferidos nesta Lei pelos notáveis, relevantes e notórios serviços prestados por ambas as personalidades, no campo da fé, da educação social e religiosa e no da saúde pública e da ciência médica em prol da assistência médica hospitalar de nossa coletividade.

**Art.2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a mandar confeccionar os Títulos que deverão ser pintados a mão em pergaminho e entregues em Sessão Pública solene, pelo Executivo e Legislativo a ser previamente designados.

**Art.3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação eventuais do setor de Educação e Cultura suplementada na forma da Lei.

**Art.4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 28 de Dezembro de 1968.**

**ALFREDO BERRI**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em 31 de Dezembro de 1968.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário**